



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO TOCANTINS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n  
Fone/Fax: (63) 3218-4375. Palmas – TO.



**PROFISCAL-Programa Eficiente de Impulso às Execuções Fiscais**  
**TERMO DE ABERTURA DO PROJETO**

## 1. JUSTIFICATIVA

O Programa visa implantar ações voltadas à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos e a solução definitiva dos litígios. Para tanto, devem ser adotados mecanismos eficientes no enfrentamento da taxa de congestionamento do processos de executivos fiscais.

O Programa, também pretende incentivar os meios de solução não adversarial de conflitos, um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme estabelecido no Planejamento Estratégico, que tem como fundamento o fomento de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a dirimir suas contendas sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; à formação de agentes comunitários de justiça; e, ainda, à celebração de parcerias com a os Executivos Estadual e Municipais, Procuradorias, Ministério Público, Tribunal de Contas e outras entidades

É na efetividade do Macrodesafio, que os meios alternativos de solução de conflitos contribuem com a diminuição da taxa de congestionamento e principalmente, com a simplicidade, eficiência e celeridade na solução de conflito.

O projeto, visa também, atender a meta Nacional nº 05/2017, que orienta a estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal.

Por estas razões, o projeto sugerido, apresenta consistência organizacional, administrativa e jurídica, de modo a ser implantado como um dos instrumentos estruturantes para baixar o índice de congestionamento das demandas judiciais, através da adoção do ato conciliatório, antes mesmo do aforamento das execuções fiscais inscritas em dívida ativa.

Ademais, no propósito de recuperação dos ativos fazendários, segundo o TJMG, onde existe o Projeto Execuções Fiscais Eficiente em pleno desenvolvimento, o índice de recuperação alcançado com a sistemática adotada (mutirões, negociações, conciliações pré e processuais, chega a 18% (dezoito por cento) em detrimento do índice de 3,0% (três por cento) via recuperação judicial.

Assim, a iniciativa encontra-se justificada.

## 2. OBJETIVO

Encontrar alternativas viáveis para enfrentar o grande acervo de processos de execuções fiscais judicializados, cuja quantidade expressiva sobrecarrega o Poder Judiciário.

Evitar a judicialização generalizada de executivos fiscais

## 3. DECLARAÇÃO DO ESCOPO

O Programa tem por objetivo reduzir o acervo dos processos de execução fiscal já em tramitação no Judiciário tocantinense e redução da distribuição de novos processos de execução fiscal, mediante atuação na fase pré-processual.

O Programa, atende ainda, o **Provimento nº 57 de 22 de julho de 2016 - Corregedoria Nacional de Justiça**, que institui, de forma permanente, o Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como a implantação das diretrizes editadas pela **Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça**, por meio do NUPEMEC e dos CEJUSCs para fortalecer as práticas autocompositivas de solução de conflitos, notadamente as pré-processuais, no âmbito das execuções fiscais do Estado e dos Municípios.

## 4. NÃO ESCOPO

Projeto visa atender **exclusivamente** a demanda de **processos de execução fiscal**.

## 5. TEMPO ESTIMADO

Junho a dezembro de 2017

## 6. CUSTOS ESTIMADO E FONTE DE RECURSO

## 7. PREMISSAS

Na condução do projeto devem ser observadas as seguintes premissas no que se refere às ações previstas:

**Lei nº. 13.140 de 26 de junho de 2015**, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

**Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**, que institui o Código de Processo Civil.

**Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010 – CNJ, com alterações da Emenda nº 01 de 31 de janeiro de 2013 e nº 02 de 08 de março de 2016**, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

**PROVIMENTO nº 57 de 22 de julho de 2016 - Corregedoria Nacional de Justiça**, que Institui, de forma permanente, o Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Resolução nº 05 de 28 de abril de 2016 – TJTO**, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências

**Resolução nº 08 de 20 de junho de 2013 – TJTO**, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguaína, Colinas do Tocantins, Porto Nacional e Gurupi.

**Resolução nº 06 de 21 de maio de 2013 – TJTO**, que cria a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas - TO.

**Resolução nº 09 de 05 de julho de 2012 – TJTO**, que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Meta Nacional 05/2017 - Impulsionar processos à execução: Estabelecer política de desjudicialização e de enfretamento do estoque de processos de execução fiscal.**

## 8. RESTRIÇÕES

Na condução do projeto devem ser observadas as seguintes premissas no que se refere às ações previstas:

**Lei nº. 13.140 de 26 de junho de 2015**, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

**Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**, que institui o Código de Processo Civil.

**Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010 – CNJ, com alterações da Emenda nº 01 de 31 de janeiro de 2013 e nº 02 de 08 de março de 2016**, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

**PROVIMENTO nº 57 de 22 de julho de 2016 - Corregedoria Nacional de Justiça**, que Institui, de forma permanente, o Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Resolução nº 05 de 28 de abril de 2016 – TJTO**, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências

**Resolução nº 08 de 20 de junho de 2013 – TJTO**, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguaína, Colinas do Tocantins, Porto Nacional e Gurupi.

**Resolução nº 06 de 21 de maio de 2013 – TJTO**, que cria a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas - TO.

**Resolução nº 09 de 05 de julho de 2012 – TJTO**, que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Meta Nacional 05/2017 - Impulsionar processos à execução: Estabelecer política de desjudicialização e de enfretamento do estoque de processos de execução fiscal.**

## 9. RISCOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS

-Adesão dos gestores municipais

-Adesão dos Magistrados da Varas de fazenda

-Parceria com TCE quanto ao entendimento da lei de responsabilidade fiscal e orientação aos gestores municipais

## 10. PATROCINADOR DO PROJETO

Nome	Telefone(s)	E-mail
Helvécio de Brito Maia Neto		presidencia@tjto.jus.br

## 11. GERENTE DO PROJETO

--	--	--

Nome	Telefone(s)	E-mail
Silvana Maria Parfieniuk		silvana@tjto.jus.br

## 12. EQUIPE DO PROJETO

## 13. PARTES INTERESSADAS

## 14. INFRAESTRUTURA

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJTO – NUPEMEC

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC

Executivo estadual (PGE)

Executivos municipais (Procuradorias)

OAB-TO

TCE - Tribunal de Contas do estado

Ministério Público Estadual

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Escola de Contas do Estado

ATM - Associação Tocantinense de Muncípios

Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins

Centro de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Conciliadores e mediadores (Servidores e voluntários)

## 15. APROVAÇÃO

---

Nome: Helvécio de Brito Maia Neto

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

Data: 15/05/2017